



BOA VISTA

Quinta-feira
20 de Agosto
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/E, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A FORÇA-TAREFA DE ATUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEMOLITÓRIOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 10, da Lei Federal nº 12.651/2012, incluído pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, autoriza que, em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos de meio ambiente, lei municipal ou distrital defina faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput do referido artigo, com regras que estabeleçam a não ocupação de áreas com risco de desastres, a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico e a prevenção de que as atividades ou empreendimentos a serem instalados nas APPs urbanas observem os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 025, de 07 de novembro de 2024, Código Ambiental do Município de Boa Vista, observadas a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Federal nº 14.285/2021, classificou e regulou as áreas de preservação permanente no perímetro urbano e fora dele, estabelecendo, para as áreas urbanas consolidadas, faixas marginais específicas conforme cada curso d'água;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Complementar define área urbana consolidada como aquela que atende aos seguintes critérios: inclusão no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; existência de sistema viário implantado; organização em quadras e lotes predominantemente edificados; uso predominantemente urbano; e disponibilidade de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e iluminação pública e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos (art. 3º, X);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), como órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente, tem competência para expedir normas técnicas, realizar levantamentos, estudos e avaliações relacionados a impactos ambientais, fontes poluidoras e degradação ambiental em geral, exercer o licenciamento e a fiscalização ambiental e expedir notificações, interdições e embargos (art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 025/2024; art. 20 da Lei Municipal nº 2.690/2025);

CONSIDERANDO que a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (EMHUR), entidade integrante da administração indireta do Município (art. 3º, II, da Lei Municipal nº 2.690/2025), tem entre suas competências planejar, elaborar e executar programas de desenvolvimento em áreas urbanas, elaborar e implantar programas habitacionais e de habitação de interesse social, promover a regularização urbanística e fundiária dos lotes, monitorar o ordenamento físico do Município e fiscalizar espaços públicos, áreas públicas, imóveis públicos e logradouros (art. 29 da Lei Municipal nº 2.690/2025);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.690/2025, que define a estrutura administrativa do Poder Executivo, autoriza o Prefeito a regulamentar, por decreto, a estrutura, o organograma e o funcionamento de cada órgão, determina que a estrutura operacional e de pessoal necessária à execução das atividades será advinda dos cargos já existentes e autoriza o remanejamento de recursos orçamentários para o cumprimento da lei (arts. 33, 34 e 35);

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista integra o polo passivo de diversas ações civis públicas e ações populares em fase de cumprimento de sentença, cuja obrigação de fazer consiste na realização de processos administrativos demolitórios de construções situadas em áreas de preservação permanente, tendo a Procuradoria-Geral do Município, por meio da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo, expedido ofícios aos órgãos municipais com a solicitação de atualização de pareceres técnicos e de relatórios ambientais circunstanciados, inclusive para cumprimento de decisões judiciais (Despacho nº 56 - PGM/PMAUR/2026; Ofício nº 77783 - PGM/PMAUR/2026);

CONSIDERANDO que as situações fáticas que embasaram a propositura das referidas demandas e a lavratura dos autos de infração são antigas, e que, em razão da alteração superveniente do Código Ambiental Municipal, parte das edificações pode não mais se encontrar em área de preservação permanente, o que impõe a atualização técnica e normativa de cada caso;

CONSIDERANDO que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, devendo a motivação demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta (art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018);

CONSIDERANDO que a atuação integrada e coordenada entre órgãos e entidades municipais, mediante colaboração administrativa, constitui instrumento adequado para conferir eficiência, celeridade e segurança técnica à instrução dos processos administrativos demolitórios e ao cumprimento das decisões judiciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Força-Tarefa de Atualização de Processos Administrativos Demolitórios em Áreas de Preservação Permanente (FT-APP), com o objetivo de atualizar a situação fática e normativa de cada caso em que haja determinação judicial, decorrente das execuções de sentenças das ações civis (Anexo I) e de Processos Administrativos já iniciados (anexo II), de realização de processo administrativo demolitório de construção situada em área de preservação permanente.

§ 1º A FT-APP atuará em regime de colaboração administrativa entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional (EMHUR) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), sem prejuízo do apoio da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos e entidades municipais.

§ 2º A atuação da FT-APP abrange os processos administrativos demolitórios que tramitam de forma autônoma e vinculados a autos judiciais e aqueles que aguardam a juntada de pareceres técnicos ou de relatórios ambientais solicitados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º A coordenação da FT-APP caberá à SMMA, que articulará a atuação com a EMHUR e poderá solicitar o apoio técnico e jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Compete à EMHUR, no âmbito da FT-APP, realizar o levantamento topográfico das áreas objeto dos processos administrativos demolitórios, compreendendo:

I – o levantamento topográfico preciso do imóvel e das edificações existentes;

II – a delimitação da poligonal do terreno e das edificações;

III – a indicação das distâncias, em metros, entre as edificações e o curso d'água mais próximo, a partir da borda da calha do leito regular;

IV – a identificação do sistema viário implantado, das quadras e dos lotes;

V – a identificação e a caracterização dos equipamentos de infraestrutura urbana existentes;

VI – a elaboração de plantas, memoriais descritivos e elementos cartográficos atualizados, necessários para a caracterização da situação concreta;

VII – a emissão de relatório técnico topográfico.

Art. 4º Compete à SMMA, no âmbito da FT-APP, elaborar o relatório ambiental circunstanciado de cada caso, observado o roteiro constante do Anexo III deste Decreto, contemplando, no mínimo:

I – informações acerca da existência, quantidade e natureza das edificações eventualmente existentes no local;

II – descrição do atual tipo de ocupação da área;

III – indicação da existência de infraestrutura urbana, tais como rede de energia elétrica, abastecimento de água, pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário;

IV – avaliação do estado de conservação ambiental da área, com eventual indicação de degradação ambiental constatada;

V – delimitação técnica da faixa de APP incidente sobre a área, com indicação dos parâmetros normativos utilizados, observados o Código Florestal e o Código Ambiental Municipal;

VI – documentação fotográfica atualizada e elementos cartográficos aptos a permitir a exata identificação e compreensão das condições atuais do imóvel e de seu entorno;

VII – informações precisas acerca da localização da área em relação à margem do rio ou igarapé eventualmente existente no local, notadamente quanto à distância, em metros, entre a edificação e o curso d'água, não bastando a identificação de coordenadas geográficas;

VIII – esclarecimento sobre a caracterização da área como área urbana consolidada, nos termos do art. 3º, X, e do art. 37, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 025/2024;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitouné
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Mariana Pucci Miró

Secretaria Municipal da Casa Civil

Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Mareny Damasceno Pereira

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Lindonir das Neves Barreto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Rodrigo de Almeida Baraúna

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Felipo Jesus Medeiros

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Agência Reguladora Municipal - ARM

Daniel Augusto Araújo de Melo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

SMAG - Rua da Siriguela, 258, - Caçari- Boa Vista - Roraima - CEP: 69307-755

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Wagner da Silva Araújo - Diagramador

IX – conclusão técnica fundamentada sobre a incidência ou não de área de preservação permanente sobre a edificação, ou parte dela, especificando eventualmente a parte que possui incidência, com indicação expressa das faixas marginais aplicáveis e da base normativa utilizada.

Parágrafo único. O relatório ambiental deverá ser subscrito por servidor ou equipe técnica habilitada da SMMA, com indicação de nome, matrícula e formação, e deverá mencionar os processos administrativos e judiciais a que se refere.

Art. 5º Os levantamentos topográficos e os relatórios ambientais de que tratam os arts. 3º e 4º deverão ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A SMMA e a EMHUR apresentarão, a cada 60 (sessenta) dias, relatório parcial de andamento à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Concluídos o levantamento topográfico e o relatório ambiental circunstanciado de cada caso:

I – constatada a incidência de área de preservação permanente sobre a edificação, será retomado o rito do processo administrativo demolitório, com a atualização dos pareceres técnicos e a continuidade da instrução, observados o contraditório e a ampla defesa;

II – constatado que a edificação não se encontra em área de preservação permanente, nos termos da legislação aplicável, o processo administrativo demolitório será arquivado, com fundamento na atualização das circunstâncias fáticas e normativas, comunicando-se a Procuradoria Geral do Município para adoção de medidas de comunicação do juízo competente, quando houver processo judicial vinculado.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso II, a SMMA deverá registrar nos autos administrativos a motivação do arquivamento, indicando os elementos técnicos que demonstram a não incidência da APP, sem prejuízo da adoção das demais medidas de proteção ambiental cabíveis.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, a SMMA e a EMHUR poderão requisitar informações, documentos e apoio de outros órgãos e entidades municipais, bem como de concessionárias e prestadores de serviços públicos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da SMMA e da EMHUR, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitouné
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ROL DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

0709538-98.2012.8.23.0010;
0710820-74.2012.8.23.0010;
0714650-48.2012.8.23.0010;
0801256-40.2016.8.23.0010;
0710924-66.2012.8.23.0010;
0802898-43.2019.8.23.0010;
0805192-73.2016.8.23.0010;

0709914-84.2012.8.23.0010;
0806570-98.2015.8.23.0010;
0806572-68.2015.8.23.0010;
0811666-55.2019.8.23.0010;
0814678-77.2019.8.23.0010
0817042-27.2016.8.23.0010
0818028-10.2018.8.23.0010
0824519-67.2017.8.23.0010
0829827-89.2014.8.23.0010
0837579-15.2014.8.23.0010
0807875-15.2018.8.23.0010
0837791-36.2014.8.23.0010
0810412-86.2015.8.23.0010
0725104-53.2013.8.23.0010
0807877-82-2018.8.23.0010
0821508-54.2022.8.23.0010
0710986-09.2012.8.23.0010
0806582-15.2015.8.23.0010
0806562-24.2015.8.23.0010
0817969-80.2022.8.23.0010
0822956-62.2022.8.23.0010
0711152-41.2012.8.23.0010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

00000.0.024153/2022
00000.0.012598/2023
00000.0.012603/2023
00000.0.012605/2023
00000.0.012614/2023
00000.0.030410/2023
00000.0.030448/2023
00000.0.004511/2024
00000.0.004515/2024
00000.0.004727/2024
00000.0.006784/2024
00000.0.021230/2024
00000.0.021238/2024
00000.0.021414/2024
00000.0.021535/2024
00000.0.021662/2024
00000.0.021694/2024
00000.0.022374/2024
00000.0.022379/2024
00000.0.022399/2024
00000.0.022407/2024
00000.0.022414/2024
00000.0.024473/2024
00000.0.024478/2024
00000.0.024485/2024
00000.0.026397/2024
00000.0.026408/2024
00000.0.026503/2024
00000.0.028506/2024
00000.0.029664/2024
00000.0.029705/2024
00000.0.031181/2024
00000.0.032239/2024
00000.0.007005/2025
00000.0.012789/2025
00000.0.022033/2025
00000.0.004397/2026
00000.0.005887/2026
00000.0.023530/2026
00000.0.027820/2026
00000.0.366608/2017
00000.0.024107/2022
00000.0.024109/2022
00000.0.024118/2022
00000.0.024121/2022
00000.0.024123/2022
00000.0.024144/2022
00000.0.024152/2022
00000.0.016253/2024 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ROTEIRO DE RELATÓRIO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CASO

O relatório deverá indicar o número do processo administrativo, o NUP quando houver, o número do processo judicial vinculado e a identificação completa do interessado, proprietário ou ocupante, incluindo nome, CPF ou CNPJ e endereço, bem como a localização do imóvel (logradouro, número, bairro e coordenadas georreferenciadas). Deverá constar, ainda, o histórico resumido da tramitação, com a indicação dos autos de infração, termos de embargo, notificações e pareceres anteriores, com datas e números de série.

Caso não seja possível identificar o interessado, deverá ser feito o atesto da impossibilidade descrevendo o motivo, por exemplo em caso de construções abandonadas ou moradores indocumentados.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E DAS EDIFICAÇÕES

O relatório deverá descrever a existência, a quantidade e a natureza das edificações eventualmente existentes no local, com indicação da área construída, dos materiais predominantes e do estado de conservação. Deverá indicar o tipo de ocupação (residencial, comercial, mista, institucional ou outro), o uso atual da edificação e, quando possível, a data provável ou declarada da ocupação, bem como o número de moradores ou usuários.

3. INFRAESTRUTURA URBANA E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA COMO URBANA CONSOLIDADA

O relatório deverá indicar a existência de sistema viário implantado, a organização da área em quadras e lotes predominantemente edificados, o uso predominantemente urbano e a presença de cada um dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e iluminação pública, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. Deverá realizar a verificação objetiva dos critérios do art. 3º, X, da Lei Complementar Municipal nº 025/2024 e concluir, expressamente, se a área se caracteriza como área urbana consolidada, nos termos do art. 37, §§ 1º e 2º, da mesma Lei Complementar.

4. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

O relatório deverá incorporar o resultado do levantamento topográfico realizado pela EMHUR, com a poligonal do terreno e das edificações, a distância, em metros, entre cada edificação e o curso d'água mais próximo, medida a partir da borda da calha do leito regular, e a identificação do curso d'água (nome, ordem, largura do leito e situação de natural ou canalizado). Deverão acompanhar o levantamento a planta, o memorial descritivo e os elementos cartográficos.

5. DELIMITAÇÃO DA FAIXA DE APP

O relatório deverá delimitar tecnicamente a faixa de área de preservação permanente incidente sobre a área, indicando a classe do curso d'água e a faixa marginal aplicável conforme o art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 025/2024 (10 ou 15 metros, conforme o curso d'água, ou 5 metros para igarapé canalizado), em confronto com o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.651/2012. Deverá indicar, ainda, a ocorrência de outras hipóteses de APP (nascentes, veredas, topos de morro, encostas com declividade superior a 45º, entre outras) e o posicionamento da edificação em relação à faixa (total ou parcialmente inserida, ou fora dela).

6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

O relatório deverá avaliar o estado de conservação ambiental da área, com indicação de eventual degradação ambiental constatada, tais como supressão de vegetação

nativa, assoreamento, lançamento de efluentes ou disposição inadequada de resíduos, bem como descrever a vegetação remanescente e sua caracterização. Deverá verificar a existência de áreas de risco de desastres identificadas pela Defesa Civil e a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, quando houver, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 025/2024.

7. DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA E CARTOGRÁFICA

O relatório deverá conter registro fotográfico atualizado, datado e georreferenciado do imóvel, das edificações e do entorno, bem como elementos cartográficos (mapas, ortofotos, imagens de satélite) com indicação de escala e data, e croqui de localização, aptos a permitir a exata identificação e compreensão das condições atuais da área.

8. CONCLUSÃO TÉCNICA

O relatório deverá concluir, de forma expressa e fundamentada, sobre a incidência ou não de área de preservação permanente sobre a edificação, indicando a distância efetiva entre a edificação e o curso d'água e a faixa marginal aplicável. Deverá, ao final, recomendar a retomada do rito do processo administrativo demolitório ou o arquivamento do processo, com a identificação e assinatura dos responsáveis técnicos (nome, matrícula, formação e ART/RRT).

Boa Vista, 18 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 077/E, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 116/E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE ATOS RELATIVOS À GESTÃO DE PESSOAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E AO PRESIDENTE DO PRESSEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 65, II, 'f' c/c Art. 75, parágrafo único, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade da racionalização e simplificação dos trabalhos e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e adequação das delegações de atribuições do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e do Presidente do PRESSEM;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado inciso XXIV do artigo 1º do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art.1º
.....
.....

XXIV. Conceder Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 078/E, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

Considerando que a elaboração do Projeto de Mobilidade Urbana do Município de Boa Vista – ProMob deve ocorrer mediante processo técnico-participativo;

Considerando que esse processo deve envolver os diversos segmentos sociais e os diferentes setores da Administração Municipal;

Considerando que os diferentes setores da Administração Municipal produzem informações técnicas necessárias para subsidiar a elaboração do Projeto de Mobilidade Urbana, de acordo com a realidade atual do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a composição da Unidade de Gestão do Projeto de Mobilidade Urbana de Boa Vista – ProMob, conforme abaixo:

Coordenadores da Unidade de Gestão do Projeto - UGP

Denison Almeida de Souza
Paulo Ricardo Carvalho de Freitas
Alessandra Gonçalves Corleta

Especialistas de Comunicação Social

Nayane Karol Souza
Jonathan de Almeida Vizzoni

Especialista Ambiental

Maria Consolata de Oliveira Nobrega

Especialistas Social

Maria Missilene Amaral Nascimento
Elka Raquel Nepomuceno dos Santos

Especialistas Técnicos

Gustavo Rocha Vitoriano
Elida Rodrigues Almeida
Maria Alissia Ferreira dos Santos
Jonathan de Almeida Vizzoni

Especialista Gestão Financeira

Celiane Mafra de Lima Araújo

Especialistas de Licitações

Diego Sousa dos Reis
Elton de Azevedo Salvador
Nelma Gabrielle Cruz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Boa Vista - RR, em 20 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
ASSESSORIA**

PORTARIA 192/2026/SMCT/GAB/SMCT

Retifica o Calendário Anual de Atividades da

Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SMCT), instituído pela Portaria nº 04/2026 – SMCT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam retificadas as alíneas do inciso II do art. 2º da Portaria nº 04/2026 – SMCT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II – Nos meses de agosto a novembro serão priorizadas as ações de execução das auditorias nas seguintes secretarias e órgãos da Administração Direta Municipal:

a) auditoria nos processos da PGM, no período de agosto de 2026;

b) auditoria nos processos da SEMCONV, no período de agosto de 2026;

c) auditoria nos processos da SMO, no período de setembro de 2026;

d) auditoria nos processos da SMSA, no período de setembro de 2026;

e) auditoria nos processos da SEMMA, no período de outubro de 2026;

f) auditoria nos processos da SMSOP, no período de outubro de 2026;

g) auditoria nos processos da AME-BV, no período de novembro de 2026;

h) auditoria nos processos da ARM, no período de novembro de 2026.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 04/2026 – SMCT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2026.

Flávio Grangeiro de Souza
Secretário Municipal de Controle e Transparência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
GABINETE**

PORTARIA 193/2026/SMCT/GAB/SMCT

O Secretário Municipal de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1184/P, de 12 de dezembro de 2025, DOM nº 6493 de 15 de dezembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Maria Daniele Gomes Oliveira e, na sua ausência, o servidor Josafá Patrício Rodrigues Junior, para atuarem como fiscais do Processo nº 22835/2026, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Controle e Transparência de Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Flávio Grangeiro de Souza

Secretário Municipal de Controle e Transparência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
GABINETE**

PORTARIA 194/2026/SMCT/GAB/SMCT

O Secretário Municipal de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1184/P, de 12 de dezembro de 2025, DOM nº 6493 de 15 de dezembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Isabelly Ramalho de Araújo, para atuar como gestor do Processo nº 022835/2026, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Controle e Transparência de Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Flávio Grangeiro de Souza

Secretário Municipal de Controle e Transparência

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 134/2026–SRP
Processo nº 009061/2026 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de tecidos, aviamentos, insumos têxteis e materiais correlatos destinados à confecção e reposição do enxoval hospitalar do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2026 às 9 h (Horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 02/09/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital ficará à disposição dos interessados no site <https://www.gov.br/compras>, no portal <https://www.portalc2.com.br/licitacoes/licitacoes-boa-vista>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLC, nos dias e horários de expediente.

Beatriz da Conceição Bezerra

Agente de Contratação/Pregoeira-Substituta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 980301–99/2026 – SRP
Processo nº 008451/2026 – SMSOP

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pú-

blica – SMSOP, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do pregão eletrônico nº 980301–99/2026, oriundo do Processo nº 008451/2026–SMSOP, que tem por objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender o Grupo de Ações Motorizadas (GAM) da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, cuja vencedora do Grupo 1, foi a empresa APM MELO LTDA, CNPJ nº 46.831.610/0001–38, pelo valor total de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2026.

Antônio Carlos de Lima Carvalho Filho

Secretário Municipal de Segurança

e Ordem Pública – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, demandante do Processo Administrativo nº. 026658/2026 – SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de consultoria ao Programa Cidade Empreendedora, para impulsionar o desenvolvimento econômico do município de Boa Vista, fortalecendo os pequenos negócios, promovendo a inclusão produtiva e modernizando a gestão pública, em favor da empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR CNPJ: 04.685.236/0001-60, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 0225 – SMPOFTI, Elemento de despesas: 3.3.90.35.00, devidamente autorizada/homologada pelo senhor Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação.

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

(assinatura eletrônica)

Márcio Vinícius de Souza Almeida

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1921/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor Edinaldo Guimarães de Freitas Junior, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 961163, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 28 de julho de 2026, conforme o Processo nº 029191/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1922/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 440981/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kethelen Davila Plácido Oliveira, Matrícula nº 965042, como Gestora dos contratos referentes ao Processo 018600/2026 (VOLUME 1), que tem por objeto: contratação de empresa para locação e instalação de painel de led (outdoor/indoor) para atender as necessidades da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em substituição ao senhor Renato Henry Samuel Batista, Matrícula, 967334.

Art. 2º Designar a servidora Kethelen Davila Plácido Oliveira, Matrícula nº 965042, como Fiscal dos contratos referentes ao Processo 018601/2026 (VOLUME 1), que tem por objeto: contratação de empresa especializada em locação de equipamento de sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em substituição ao senhor Renato Henry Samuel Batista, Matrícula, 967334.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1923/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Nilza Cristina da Silva, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 961537, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 30 de julho de 2026, conforme o Processo nº 028932/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1924/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Paula Tamara Siqueira de Melo, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 961245, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 29 de julho de 2026, conforme o Processo nº 028874/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1925/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Angelita Carvalho da Silva, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 960985, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 05 de agosto de 2026, conforme o Processo nº 029619/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1926/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor Adão da Silva Chaves, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 960931, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 03 de agosto de 2026, conforme o Processo nº 029611/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1927/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 443013/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras: Hatsue Osawa Amorim, Matrícula nº 845003, como Gestora e Kethelen Davila Plácido Oliveira, Matrícula nº 965042, como Fiscal, do Contrato Administrativo nº 744-SMAG/SA/2026, Processo 020698/2026, que tem por objeto: "contratação de empresa especializada para o serviço de locação de lona e tendas chapéu bruxa com fornecimento de material, montagem, desmontagem e manutenção, para atender os eventos vinícolas e necessidades da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoas - SMAG."

Art. 2º Designar os servidores: Hatsue Osawa Amorim, Matrícula nº 845003, como Gestora e Wilcharlison do Nascimento Marques, Matrícula nº 967267, como Fiscal, do Contrato Administrativo nº 754-SMAG/SA/2026, Processo 027453/2026, que tem por objeto: "Contratação de empresa especializada, para o fornecimento iluminação cênica, com fornecimento de material, montagem, desmontagem e manutenção, para atender os eventos vindouros e necessidades da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoas - SMAG."

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1928/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Beatriz Ramos dos Santos, Professora, Especialidade: Artes, Matrícula 961105, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 27 de julho de 2026, conforme o Processo nº 028645/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1929/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 352668/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Eliene da Silva Duarte, Assistente - Visitador, Matrícula nº 967648, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 30/06/2026; 01, 02 e 03/07/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1930/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Marlene do Nascimento Sousa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 961294, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 28 de julho de 2026, conforme o Processo nº 028835/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1931/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 442563/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Angelica Regina de Albuquerque, Cuidadora, Matrícula nº 970354, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 17, 18, 19 e 20 de agosto de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1932/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Nisley Vidal de Oliveira, Guarda Civil Municipal/Inspetor de Área, Matrícula nº 25768, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 01/09/2026 a 15/10/2026, conforme o Processo nº 026711/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1933/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Odilio da Rocha Pimenta, Assistente Técnico/Músico, Matrícula nº 27211, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 01/09/2026 a 15/10/2026, conforme o Processo nº 022776/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1934/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Pitter Bruno Pereira Pinheiro, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 954017, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 01/09/2026 a 30/09/2026 e 09/12/2026 a 23/12/2026, conforme o Processo nº 005416/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1935/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença por motivo de doença em pessoa da família, da servidora Andrea Ercilia Wanderley Miranda, Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29608, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com remuneração, por 11 dias, no período de 13/6/2026 a 23/6/2026, conforme o Processo nº 024664/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1936/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Bianca Demetrio Pires, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 961077, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 29 de julho de 2026, conforme o Processo nº 028846/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1937/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Eglaise Soares Lima Flores, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28890, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 026700/2026.

CLASSE/REFERÊNCIA A ATUALIZAR	INTERSTÍCIO	VIGÊNCIA
B-5 para B-6	2022/2024	a contar de 24.7.2024
B-6 para B-7	2024/2026	a contar de 24.7.2026

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1938/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 21 de maio de 2026, o cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável do servidor Jobson Silva Gomes, Matrícula nº 845567, conforme o Processo nº 020745/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1939/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor André de Sousa Vasconcelos, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 961013, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 04 de agosto de 2026, conforme o Processo nº 029291/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1940/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 422922/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jennifer Kelly da Silva Laranjeira, Agente de Articulação, Matrícula nº 953058, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 31 de agosto de 2026; 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1941/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 436434/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Ramon Souza da Silva, Assistente de Aluno, Matrícula nº 957955, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 08, 09, 10 e 11 de setembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1942/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 438480/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Kelly Bezerra Lima, Assessor Especial II, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal

de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em razão de usufruto de férias da titular Rosangela de Melo Garcia, no período de 10/08/2026 a 19/08/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1943/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 416190/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luciana Lyra Loureiro, Professora, Matrícula nº 16594, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 31 de agosto de 2026; 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1944/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 438201/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Michele Conceição Moreira, Cuidadora, Matrícula nº 958550, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 20, 21, 24, 25 e 26 de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1945/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 436642/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Aline Cordeiro Paiva Almeida, Superintendente, Matrícula nº 25208, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º Turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1946/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 422252/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Camila Avelino Souza, Cuidadora, Matrícula nº 961840, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 08, 09, 10 e 11 de setembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1947/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 423259/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ivanete Silva da Cunha, Professora, Matrícula nº 27360, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1948/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 423293/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Samuel Teixeira Siqueira, Assistente de Aluno, Matrícula nº 957655, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 06, 09, 10 e 11 de novembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1949/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 550398/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a folga do serviço concedida ao servidor Yvo Maycon Macedo Figueiredo, Agente de Articulação, Matrícula nº 953078, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 17, 18, 19 de novembro de 2025; 18 e 04 de dezembro de 2025, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1950/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 410749/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Aldeni Alves de Oliveira, Assistente Visitador, Matrícula nº 953821, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 17 e 18 de agosto de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1951/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 428966/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Kézia Martins do Nascimento, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 27154, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 31 de agosto de 2026; 01, 02, 03 de setembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1952/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 432820/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Edileuza Vieira e Vieira, Professora, Matrícula nº 28578, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1953/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 428985/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Wagner Silva Costa, Controlador de Acesso, Matrícula nº 970921, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1954/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 433064/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jose Curintima Gomes, Professor, Matrícula nº 26357, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1955/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 432920/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Amanda de Souza, Professora, Matrícula nº 853479, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 21, 22, 23 e 24/09/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1956/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 430061/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Mozandi de Jesus Nogueira da Silva Castro, Cuidador, Matrícula nº 961903, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 14, 15, 16, 17 e 18/09/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1957/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 009000/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Retorno às Atividades da servidora Denisy Costa Pessoa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130361, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data da publicação desta portaria, cessando os efeitos do seu Afastamento para participar de programa de pós-graduação, concedido através da Portaria nº 0855/2026-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6588, de 06 de maio de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1958/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Larissa Vieira de Lima Dantas Marcilio, Médico Pediatra, Matrícula nº 954134, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 01/09/2026 a 25/09/2026 e 31/03/2027 a 19/04/2027, conforme o Processo nº 029041/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1959/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 443937/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rozineide Alencar de Almeida, Cuidadora, Matrícula nº 961827, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 08, 09, 10, 11 e 14 de setembro de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1960/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 444256/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Professor, Especialidade: Pedagogia, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da Aposentadoria da servidora Aldenir Fiáz de Araújo Silva, Matrícula nº 28410, conforme a Portaria nº 115/2026-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6652, de 11 de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1961/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 445191/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Naphya Gomes Cisz, Assessor Especial II, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor Especial I, Símbolo AS-7, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em razão de usufruto de férias da titular Kethellem Shelly Menezes Pinto, no período de 29/07/2026 a 07/08/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1962/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 429730/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Larissa Marques da Silva, Cuidadora, Matrícula nº 962264, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 31 de agosto de 2026; 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1963/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 437185/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ildneide Farias de Oliveira, Professora, Matrículas nº 28625 e 29005, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de agosto de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1964/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 435657/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Graciele Oliveira dos Santos, Professora, Matrícula 962772, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1965/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 444639/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cristiane Corrêa de Castro Moreira, Professora, Matrículas 853563 e 965275, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 03 e 04 de setembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1966/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 442811/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jéssica Pâmela Ribeiro Saraiva, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, em razão de usufruto de férias da titular Dulcineia Lima Marques, no período de 03/08/2026 a 02/09/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1967/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 444186/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Professor/Pedagogia, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da Aposentadoria da servidora Atenilza Ferreira de Oliveira, Matrícula nº 28101, conforme a Portaria nº 116/2026-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6652, de 11 de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1968/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 443224/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Assistente/Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da Aposentadoria da servidora Rosiclere dos Santos, Matrícula nº 957670, conforme a Portaria nº 111/2026-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 6649, de 06 de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1969/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 436156/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marcia Lima Soares da Silva, Cuidadora, Matrícula 970092, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 08, 09, 10 e 11 de setembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1970/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 428202/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elivany Serafim da Silva, Controlador de Acesso, Matrícula 970099, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 17, 18, 19, 20, 21 e 24/08/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1971/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 428993/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Kezia Martins do Nascimento, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 27154, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 26, 27, 28, 29 e 30/10/2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1972/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 429946/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Siria da Costa Brigido, Assistente/Cuidadora, Matrícula 961677, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 08, 09, 10 e 11/09/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1973/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 430039/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Mardson dos Santos de Lima, Assistente/Cuidador, Matrícula 961045, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 03, 04, 08 e 09/09/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1974/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 431569/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Mirian do Nascimento Carvalho, Educador Social, Matrícula 964715, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 08, 09, 10 e 11/09/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1975/2026-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 437952/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rosete Moraes de Sousa, Professora, Matrícula 29242, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 21, 22, 23 e 24/09/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL 001/2026/SMEC/PMBV

RESULTADO DOS RECURSOS EM FACE DA ANÁLISE DOS
RECURSOS REFERENTE A ENTREVISTA TÉCNICA

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno para constituição do Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, instituída pelo Decreto nº 065E/2026, bem como as disposições do Edital nº 001/2026/SMEC, torna público o Resultado do Recurso referente à Entrevista Técnica, Quarta Etapa do certame.

Art. 1º Após análise e reavaliação do recurso interposto, a Comissão Organizadora decidiu pelo acolhimento do recurso apresentado pelo candidato abaixo identificado:

Inscrição: 2912269
Candidato: Jonilde Lima da Silva
Decisão: Acolhido Parcialmente

Art. 2º A decisão proferida observou as disposições constantes do Edital nº 001/2026/SMEC/PMBV, especialmente os critérios estabelecidos para a avaliação da Entrevista Técnica, mediante reanálise dos elementos pertinentes apresentados pelo recorrente.

Art. 3º A resposta individualizada, contendo a fundamentação específica da decisão, foi encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo candidato.

Art. 4º O Resultado Definitivo da Entrevista Técnica substitui integralmente o resultado preliminar anteriormente divulgado, produzindo seus efeitos para fins de prosseguimento do certame.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL 001/2026/SMEC/PMBV

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
DEFINITIVO DA ENTREVISTA TÉCNICA

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno para constituição do Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, instituída pelo Decreto nº 065E/2026, bem como as disposições do Edital nº 001/2026/SMEC, torna público o resultado definitivo da Entrevista Técnica, referente à Quarta Etapa do certame.

Art. 1º Fica divulgado, no Anexo I deste Edital, o resultado definitivo da Entrevista Técnica, contendo as notas atribuídas realizada em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo V do Edital.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I – RESULTADO DEFINITIVO DA ENTREVISTA TÉCNICA

CANDIDATO	GESTÃO PEDAGÓGICA	GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA	GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA	GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRAESTRUTURA	TOTAL
ADONES ROSALIDIA DE MENESES	10	5	10	5	30
ADRIANA DA SILVA BARBOSA	10	5	10	5	30
ALYNE SOUSA CANELA	9,5	4,5	9,5	5	28,5
ANDRÉIA PERON DO PRADO	5	2	5	4	16
ANTONIA NECO DA CRUZ NOGUEIRA	8,5	5	9	5	27,5
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	8	3	7	4	22
ARACELIS CORRÊA DOS SANTOS	9	4	9,5	4,5	27
CELIA MARIA SOARES DA COSTA	8,5	4	9	4,5	26
CELITA SANCHES DA SILVA	10	5	10	5	30
CLAUDI SILVA SOUZA	10	4	10	5	29
DARYHANNA ANDRADE OLIVEIRA DA SILVA	9,5	4,5	9,5	4	27,5
DAYLLA LUZ DE ARAUJO	7,5	4,5	7,5	4,5	24
DÉBORA DE SOUSA MELO	5	4	6	4	19
DIVALDO RODRIGUES BATISTA	9	5	8	5	27
DIANICE DA SILVA DE SOUSA SANTOS	9	4	9	3,5	25,5
EDIANE SOUSA MIRANDA RAMOS	8	5	8,5	4,5	26
EDINAR ALMEIDA DE CASTRO DE SOUSA	10	5	10	4,5	29,5
EGLAICE SOARES LIMA	10	5	10	5	30
ELINETE LOBO FOLHADELA	5	2,5	4	3	14,5
ELIZABETH DE ALMEIDA LIMA	10	5	10	5	30
ELIZAMA LINDOSO SOUSA CHAGAS	8	5	8	4	25
ELLEN SARA AZEVEDO DA SILVA	10	4	7	4	25
ÉRICO VERÍSSIMO DA SILVA ARAÚJO	10	5	9	5	29
ERIKA NELI EVANGELISTA COSTA	10	5	10	5	30
ESMERALDA PEREIRA SILVA ARAUJO	6,5	5	7	4	22,5
FRANCISCA ROSELIA SILVA ALENCAR	10	3	7	5	25
GIBERVALTON ALVES DE LIMA	9	5	9	5	28
GREYCE KELLY CALHEIROS DE SOUZA MAGALHÃES	10	5	10	5	30
JAMILY PORTELA FROTA	10	5	8	4	27
JANETE DAS GRAÇAS MORAIS DA PAZ	10	5	10	5	30
JOCIMEIRE LIMA TORRES	9	4	7,5	3,5	24
JOCINAIRA COSTA SOUSA	10	5	10	5	30
JONILDE LIMA DA SILVA	4	4	8	4	20
JOSÉ ELIAS RODRIGUES	10	5	8	5	28
JUCINETE COSTA PIZANO	9	3,5	9	5	26,5
KÁTIA SIMONE CARDOSO FROZ	10	5	9	5	29
KATIUSCIA MOREIRA MELO	10	5	10	5	30
KELCILENE NAKAUTH FRANCO	10	5	10	5	30
LAIZ FURMAN TOMÉ	10	5	10	5	30
LEILA PEREIRA DA COSTA	8,5	4	9,5	4	26
LÚCIA GOMES RODRIGUES	9,5	3,5	9,5	3	25,5
LUCIANA NETO DE LIMA	8	4	7,5	5	24,5
LUCIENE DE OLIVEIRA PAULA	10	5	10	5	30
LUCIMEIRY BARBOSA DA COSTA	7	3,5	7,5	4,5	22,5
LUDEMILLA SACRAMENTO SANTOS	10	5	10	5	30
MARCIA AROUCHE DE PINHO	10	5	0	5	20
MÁRCIA GREICE MAGALHÃES DA SILVA	9,5	4	8,5	4	26

MARCIO AUGUSTO DA SILVA ALMEIDA	8	5	10	4	27
MARCOS ANTONIO SANTOS SILVA	9	5	10	5	29
MARIA DINALVA DA SILVA GAMA	9,5	4,5	9,5	4,5	28
MARIA DO CARMO DE AZEVEDO SALVADOR	10	5	10	5	30
MARIA ELIZANGELA DE SOUZA ALMEIDA	8	3	8	3	22
MARIA ELZA COSTA CAVALCANTE	8	5	8	4	25
MARIA GEDIAN DE SOUSA CASTRO	6	4	8	4	22
MARIA IRANETE MINEIRO PINHO	9	5	9	5	28
MARIA ROSANGELA DOS PRAZERES PINHO	9	4	10	4	27
MARIA ROZANA CARDOSO FROZ	7	4	6	5	22
MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS	10	5	10	5	30
MERIAM CARLOS DOS SANTOS BORGES	7,5	5	8	4,5	25
MICHEL MARTINS DA SILVA	9	5	10	4	28
NILVA PATUCI SOTO RIVA	9	5	9	5	28
PABLA DANILLA PAES DE BARROS	9	5	10	5	29
PATRICIA PAIVA GARCIA	8,5	4	8	4	24,5
PAULA MONALISA FERNANDES COSME BRITO	8,5	5	9	4	26,5
PAULA ROBERTA DOS PRAZERES SANTOS	9	5	9	4	27
REMESSON AQUINO HENRIQUE DE OLIVEIRA	10	5	10	5	30
ROBERT CARVALHO DE VASCONCELOS	10	5	9	5	29
ROBERTA BORGES MONTEIRO	9	5	9	5	28
ROSICLEIDE MENDONÇA DE LIMA	9	4	9	4	26
ROSIELMA FÁTIMA MATOS LIRA	9	5	9	5	28
SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO	9	5	10	5	29
SANDRA LOPES LIMA	9,5	4,5	8,5	5	27,5
SANDRA MILENE ALVES GUIMARÃES	7	5	7	4	23
SARA DA CONCEIÇÃO FONSECA	8	5	9	5	27
SILOÉ AUGUSTA LIMA DA SILVA	5	3	8	3	19
SÓSTENES ALMEIDA SOUSA	10	5	10	5	30
SUELI VIEIRA FEITOSA	10	5	9,5	5	29,5
SUELMA DAMASCENO OLIVEIRA COSTA	9	5	9,5	5	28,5
SUYANNE RODRIGUES ALVES LARANJEIRA	10	5	8	5	28
SUZAN KATHELEN FERREIRA SOARES	8	4	7	3	22
UZIELITA DE OLIVEIRA CARDOSO	10	5	10	5	30
VALDIVINO BARROS MORIS	10	5	9,5	5	29,5
VANDERLY ALVES	9,5	4,5	9	5	28
VANIA MARIA MOREIRA LEITE	10	4	7	5	26
WALQUIRIA AMORIM GONÇALVES FRANCHI	8	4	9	4	25
WILIANE IZABEL ANANIAS GOMES MORAES	9	3,5	8	5	25,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL 001/2026/SMEC/PMBV

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
DO RESULTADO DEFINITIVO

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno para constituição do Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, instituída pelo Decreto nº 065E/2026, bem como as disposições do Edital nº 001/2026/SMEC, torna público a homologação do resultado definitivo do Edital.

Art. 1º Fica homologado, na forma do Anexo I des-

te Edital, o resultado definitivo do Processo Seletivo Interno para formação do Banco de Gestores Escolares Habilitados da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, contendo a pontuação final, a classificação e a situação dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026/SMEC.

Art. 2º A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Interno não asseguram, por si só, direito subjetivo à designação para a função de Gestor Escolar, constituindo expectativa condicionada à disponibilidade de vaga, às necessidades da Administração Pública, à conveniência, à oportunidade e ao interesse público, nos termos dos itens 14.1 a 14.3 do Edital nº 001/2026/SMEC.

Parágrafo único. A eventual designação para a função de Gestor Escolar será formalizada por ato próprio da Administração Municipal, observado o disposto no Edital e na legislação vigente.

Art. 3º Fica divulgada, no Anexo II deste Edital, a relação dos candidatos integrantes do Cadastro Reserva do Banco de Gestores Escolares Habilitados, em ordem de classificação.

Parágrafo único. Os candidatos integrantes do Cadastro Reserva permanecem habilitados para eventual designação durante o prazo de validade do Processo Seletivo Interno, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vaga.

Art.4º Nos termos do item 10.1 do Edital nº 001/2026/SMEC, será considerado classificado o candidato que atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos no somatório final, observadas as demais exigências e disposições do Edital.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

RESULTADO DEFINITIVO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMAÇÃO DO
BANCO DE GESTORES ESCOLARES HABILITADOS – EDITAL
Nº 001/2026/SMEC

ESCOLA	ORDEM	CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO	1º	ADRIANA DA SILVA BARBOSA	92,0	CLASSIFICADO/APROVADO
ANTONIA FERNANDES CUTRIN	1º	SANDRA MILENE ALVES GUIMARÃES	78,8	CLASSIFICADO/APROVADO
ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS	1º	SUZAN KATHELEN FERREIRA SOARES	76,0	CLASSIFICADO/APROVADO
AQUILINO DA MOTA DUARTE	1º	CLAUDI SILVA SOUZA	80,8	CLASSIFICADO/APROVADO
ARCO-ÍRIS	1º	PAULA MONALISA FERNANDES COSME BRITO	66,4	CLASSIFICADO/APROVADO
BALDUINO WOTTRICH	1º	ROSICLEIDE MENDONÇA DE LIMA	87,6	CLASSIFICADO/APROVADO
BRANCA DE NEVE	1º	GIBERVALTON ALVES DE LIMA	84,7	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	EDIANE SOUSA MIRANDA RAMOS	65,4	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
CANTINHO FELIZ	1º	JUCINETE COSTA PIZANO	86,2	CLASSIFICADO/APROVADO
CENTENÁRIO DE BOA VISTA	1º	JAMILY PORTELA FROTA	83,4	CLASSIFICADO/APROVADO
CRIANÇA FELIZ	1º	NILVA PATUCI SOTO RIVA	69,3	CLASSIFICADO/APROVADO
CUNHATÃ CURUMIM	1º	MARIA ROSANGELA DOS PRAZERES PINHO	85,2	CLASSIFICADO/APROVADO
DALÍCIO FARIA FILHO	1º	MERIAM CARLOS DOS SANTOS BORGES	75,6	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	LÚCIA GOMES RODRIGUES	66,3	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
DOUTOR SILVIO LEITE	1º	LUCIANA NETO DE LIMA	75,4	CLASSIFICADO/APROVADO
EMÍLIA RIOS PEIXOTO	1º	ERIKA NELI EVANGELISTA COSTA	85,0	CLASSIFICADO/APROVADO
EUNICE QUEIROZ DE FARIA	1º	ALYNE SOUSA CANELA	95,0	CLASSIFICADO/APROVADO

FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES	1º	SUELI VIEIRA FEITOSA	84,1	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	MARCIO AUGUSTO DA SILVA ALMEIDA	69,8	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA	1º	SUYANNE RODRIGUES ALVES LARANJEIRA	89,6	CLASSIFICADO/APROVADO
FREI ARTUR AGOSTINI	1º	KÁTIA SIMONE CARDOSO FROZ	84,4	CLASSIFICADO/APROVADO
IOLADIO BATISTA DA SILVA	1º	FRANCISCA ROSELIA SILVA ALENCAR	81,6	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	JANETE DAS GRAÇAS MORAIS DA PAZ	74,0	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
	-	DÉBORA DE SOUSA MELO	58,7	DESCCLASSIFICADO CONFORME ITEM 10.1 DO EDITAL
JAEI DA SILVA BARRADAS	1º	MICHEL MARTINS DA SILVA	84,7	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	JONILDE LIMA DA SILVA	76,3	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
JÂNIO DA SILVA QUADROS	1º	LEILA PEREIRA DA COSTA	82,8	CLASSIFICADO/APROVADO
JARDIM DAS COPAIBAS	1º	EGLAICE SOARES LIMA	83,1	CLASSIFICADO/APROVADO
JÓQUEI CLUBE	1º	GREYCE KELLY CALHEIROS DE SOUZA MAGALHÃES DARYHANNA	74,2	CLASSIFICADO/APROVADO
JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA	1º	ANDRADE OLIVEIRA DA SILVA	88,2	CLASSIFICADO/APROVADO
JOSE DAVID FEITOSA NETO	1º	CELIA MARIA SOARES DA COSTA	78,5	CLASSIFICADO/APROVADO
JUSLANY DE SOUZA FLORES	1º	SÓSTENES ALMEIDA SOUSA	92,9	CLASSIFICADO/APROVADO
LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA	1º	MARIA ROZANA CARDOSO FROZ	76,1	CLASSIFICADO/APROVADO
LEILA MARIA DA SILVEIRA	1º	JOCINAIRA COSTA SOUSA	87,0	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	ELINETE LOBO FOLHADELA	62,7	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE	1º	SUELMA DAMASCENO OLIVEIRA COSTA	86,1	CLASSIFICADO/APROVADO
MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU	1º	WALQUIRIA AMORIM GONÇALVES FRANCHI	67,3	CLASSIFICADO/APROVADO
MARIA GONÇALVES VIEIRA	1º	DJANICE DA SILVA DE SOUSA SANTOS	82,5	CLASSIFICADO/APROVADO
MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO	1º	MARIA DO CARMO DE AZEVEDO SALVADOR	96,7	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	87,7	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
MARLY MARTINS PAZ	1º	MARCIA AROUCHE DE PINHO	69,7	CLASSIFICADO/APROVADO
MARTINHA THURY VIEIRA	1º	KELCILENE NAKAUTH FRANCO	84,8	CLASSIFICADO/APROVADO
MENINO JESUS DE PRAGA	1º	ESMERALDA PEREIRA SILVA ARAUJO	66,6	CLASSIFICADO/APROVADO
NEWTON TAVARES	1º	ADONES ROSALIDIA DE MENESES	98,6	CLASSIFICADO/APROVADO
PEDRO FERREIRA MONTEIRO	1º	PATRICIA PAIVA GARCIA	84,8	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	ELIZAMA LINDOSO SOUSA CHAGAS	71,0	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
PEQUENO POLEGAR	1º	DIVALDO RODRIGUES BATISTA	85,4	CLASSIFICADO/APROVADO
PEQUENO PRÍNCIPE	1º	MARIA ELZA COSTA CAVALCANTE	80,6	CLASSIFICADO/APROVADO
PINGO DE GENTE	1º	CELITA SANCHES DA SILVA	89,8	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES	1º	MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS	95,3	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSOR FRANCISCO PEDROSA VIEIRA	1º	PABLA DANILLA PAES DE BARROS	69,5	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	DAYLLA LUZ DE ARAUJO	60,7	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ	1º	MARIA IRANETE MINEIRO PINHO	89,1	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	VANIA MARIA MOREIRA LEITE	82,0	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
	3º	LUCIMEIRY BARBOSA DA COSTA	60,2	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
	-	ANDRÉIA PERON DO PRADO	57,2	DESCCLASSIFICADO CONFORME ITEM 10.1 DO EDITAL
PROFESSOR RONILSON SILVA NASCIMENTO	1º	MARCOS ANTONIO SANTOS SILVA	95,2	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO	1º	SARA DA CONCEIÇÃO FONSECA	86,3	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ	1º	MARIA DINALVA DA SILVA GAMA	83,3	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSORA AUREA DE HOLANDA LIMA	1º	SILOÉ AUGUSTA LIMA DA SILVA	69,9	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI	1º	WILIANE IZABEL ANANIAS GOMES MORAES	86,4	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	REMESSON AQUINO HENRIQUE DE OLIVEIRA	81,4	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA

PROFESSORA DELACIR DE MELO LIMA	1º	JOSÉ ELIAS RODRIGUES	79,0	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	ROBERTA BORGES MONTEIRO	63,1	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE	1º	UZIELITA DE OLIVEIRA CARDOSO	91,5	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE	1º	KATIUSCIA MOREIRA MELO	90,0	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES	1º	ANTONIA NECO DA CRUZ NOGUEIRA	89,2	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO	1º	LUCIENE DE OLIVEIRA PAULA	86,8	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS	1º	VANDERLY ALVES	92,2	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	ROBERT CARVALHO DE VASCONCELOS	82,2	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA	1º	PAULA ROBERTA DOS PRAZERES SANTOS	79,8	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSORA NARA NEY DE ARAÚJO SANTANA	1º	ELIZABETH DE ALMEIDA LIMA	92,0	CLASSIFICADO/APROVADO
PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA	1º	ARACELIS CORRÊA DOS SANTOS	86,8	CLASSIFICADO/APROVADO
RAIMUNDO ELOY GOMES	1º	EDINAR ALMEIDA DE CASTRO DE SOUSA	95,5	CLASSIFICADO/APROVADO
RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS	1º	ELLEN SARA AZEVEDO DA SILVA	84,3	CLASSIFICADO/APROVADO
SENADOR DARCY RIBEIRO	1º	VALDIVINO BARROS MORIS	89,0	CLASSIFICADO/APROVADO
SONHO INFANTIL	1º	SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO	88,4	CLASSIFICADO/APROVADO
TIA LINDA	1º	MARIA GEDIAN DE SOUSA CASTRO	66,2	CLASSIFICADO/APROVADO
VALDEMARINA NORMANDO MARTINS	1º	ROSIELMA FÁTIMA MATOS LIRA	77,0	CLASSIFICADO/APROVADO
VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO	1º	JOCIMEIRE LIMA TORRES	77,7	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	MARIA ELIZANGELA DE SOUZA ALMEIDA LUDEMILLA SACRAMENTO SANTOS	76,8	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
VILA JARDIM	1º	SANDRA LOPES LIMA	96,0	CLASSIFICADO/APROVADO
	2º	LAIZ FURMAN TOMÉ	85,7	CLASSIFICADO/CADASTRO RESERVA
VOVÓ CLARA	1º	ÉRICO VERÍSSIMO DA SILVA ARAÚJO	97,7	CLASSIFICADO/APROVADO
VOVÓ EURIDES	1º	MÁRCIA GREICE MAGALHÃES DA SILVA	80,8	CLASSIFICADO/APROVADO
VOVÓ JÚLIA	1º		73,4	CLASSIFICADO/APROVADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 254, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscais do Contrato nº 362/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e gestão do Contrato Administrativo 362/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 9226/2025 cujo objeto é a eventual aquisição de material médico hospitalar na modalidade básicas, especializada e vigilância em saúde e ambiente svsa, da secretaria municipal de saúde smsa, para um período de 12 (doze) meses.

I – Priscila da Silva Mota- Fiscal do Contrato - Matrícula: 95467;

II – Katia Regina dos Santos Lima- Fiscal do Contrato - Matrícula: 953977;

III – Moysés Humberto Carvalho de Oliveira - Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 27 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 255, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 293/2026, decorrente do Processo nº 9321/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 293/2026, decorrentes do Processo nº 9321/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 06 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 256, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 320/2026, decorrente do Processo nº 9325/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 320/2026, decorrentes do Processo nº 9325/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 12 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 314/2026, decorrente do Processo nº 9326/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 314/2026, decorrentes do Processo nº 9326/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 11 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 232/2026, decorrente do Processo nº 9328/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 232/2026, decorrentes do Processo nº 9328/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 27 de abril de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 316/2026, decorrente do Processo nº 9332/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Fede-

ral nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 316/2026, decorrentes do Processo nº 9332/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 11 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 260, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 294/2026, decorrente do Processo nº 9336/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 294/2026, decorrentes do Processo nº 9336/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 11 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 261, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 319/2026, decorrente do Processo nº 9341/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 319/2026, decorrentes do Processo nº 9341/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 15 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 262, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 313/2026, decorrente do Processo nº 9344/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 313/2026, decorrentes do Processo nº 9344/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 11 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 337/2026, decorrente do Processo nº 9346/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 337/2026, decorrentes do Processo nº 9346/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos a 14 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 310/2026, decorrente do Processo nº 9348/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 310/2026, decorrentes do Processo nº 9348/2026-SMSA, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

I – Jovana Freitas de Matos, Fiscal do Contrato, Matrícula: 29486;

II – Adrian Sofia Coimbra de Melo, Fiscal do Contrato, Matrícula: 130807;

III- Moysés Humberto Carvalho De Oliveira, Gestor do Contrato, Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de maio de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 265, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscais dos Contratos nº 765/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e gestão do Contrato Administrativo Nº 765/2026 oriundos do Processo Administrativo nº 015615/2026 desmembramento do Processo Administrativo nº 5684/2025 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ANTISSEPTICO E DESINFETANTE PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA

I – Katia Regina Dos Santos Lima - Fiscal do Contrato - Matrícula: 953977;

II – Adiênio Silva de Faria - Fiscal do Contrato - Matrícula: 44004;

III – Moysés Humberto Carvalho De Oliveira - Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de agosto de 2026

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 023621/2025-SMSA – (Desmembramento do Processo Administrativo nº 029560/2024-SMSA).

Espécie: Contrato Administrativo nº 717/2026/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 229/2025-SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90079/2024.

Valor: R\$ 75.000,00

Unidade Orçamentária: 0805 Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2274 de 23/07/2026, no valor de R\$ 75.000,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 28 de julho de 2026.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº 70/2026/SMO/SA/RH

NUP 9.451937/2026.

A Secretária Municipal de Obras no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 0362/P, de 31 de março de 2026, publicado no D.O.M nº 6566 de 31 de março de 2026.

Considerando Artigo 4º, § 6º, do Decreto nº 057/E, de 30 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4873, de 30 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento de Registro Eletrônico, o acompanhamento da frequência dos servidores e empregados da Administração Municipal Direta e Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º - Está dispensado do registro de ponto eletrônico os servidores abaixo relacionados:

- Ádson da Conceição Sousa, Mat. 25181;
- Daiane Rodrigues da Silva. Mat. 43267;
- Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Mat. 43279;
- Nathália Núria Figueiredo Rebouças, Mat. 43283;
- Nayany Karol Reis de Sousa, Mat. 30077;
- Wilas dos Santos Carvalho, Mat. 25695.

Art. 2º - Esta Portaria têm efeito a partir de 18 de agosto de 2026.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS

PORTARIA Nº. 071/2026 – SMO/SA/GP

NUP: 00000.9.453712/2026

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas atra-vés do Decreto nº 0362/P, de 31 de março de 2026, publicado no DOM nº 6566, de 31 de março de 2026;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 210/2026/SMEC - Processo nº 21759/2025/SMEC, que tem como objeto obras e serviços de engenharia para a execução da obra de construção de escola municipal de educação infantil no bairro Nova Cidade, município de Boa Vista - RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Carlos Anderson Uchoa Mariano, Secretário Municipal de Obras - Adjunto (Gestor), Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101 - (Fiscal Técnico), Marconey Castro Lima, Engenheiro Civil, CREA 0920708714 - (Fiscal Técnico) e Elizabeth Almeida de Alencar Campos: Assessor Especial II - AS 05, Matrícula nº 26525 (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da COLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, em 18 de agosto de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURIDICA DE GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO

Processo nº: 024918/ SMO/GC/DPLAN/2022
Espécie: DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/SMO/GC/DPLAN/2023

Objeto: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/07/2026.

1.2 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da Vigência do Contrato 178/SMO/GC/DEPLAN/2023, originalmente previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/07/2026.

Unidade Orçamentária: 020901 Funcional Programática: 15 451 0038 2.112, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
CONTRATADA: CAPITAL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Data de assinatura: 08 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 33968/2024 SMO
espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº Nº795/\$MO/GC/DPLAN/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto, também, adequar a planilha de custos vinculadas ao contrato ora aditado, formalizando a seguinte reprogramação:

VALOR A SER SUPRIMIDO: R\$ 43.682,03 (quarenta três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e três centavos).

VALOR A SER ACRESCIDO: R\$ 4.829.502,42 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

VALORADEQUADO DO CONTRATO: R\$ 26.500.003,39 (vinte e seis milhões, quinhentos mil e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0039.2120.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e Convênio nº 941765/2023/MD/PCN/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CONSÓRCIO SERVILHA-SIGA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 036/2026

NUP: 00000.9.453660/2026

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis, a COLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.505.968/0001-30, FICA AUTORIZADA a providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência nº 90022/2025, constante no Processo nº 21759/2025/SMEC a qual será executada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Contrato nº 210/2026/SMEC, conforme preceitos de direito público e privado aplicáveis.

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Secretário Municipal de Obras - Adjunto (Gestor), Fabrício Lima Batista, Engenheiro Civil, CREA 0915875101 - (Fiscal Técnico), Marconey Castro Lima, Engenheiro Civil, CREA 0920708714 - (Fiscal Técnico) e Elizabeth Almeida de Alencar Campos: Assessor Especial II - AS 05, Matrícula nº 26525 (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Obras e serviços de engenharia para a execução da obra de construção de escola municipal de educação infantil no bairro Nova Cidade, município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R\$ 6.008.345,65 (seis milhões, oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho para o exercício financeiro vigente: 2161 Unidade Orçamentária: 02 07 02, Funcional Programática: 12.365.0078.2056.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.550.0000 - R\$: 1.444.951,65 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) - EDUCAÇÃO;

Nota de Empenho para o exercício financeiro vigente: 4103 Unidade Orçamentária: 02 07 02, Funcional Programática: 12.365.0078.2051.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 2.550.0000 - R\$: 10.552,76 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) - CONVÊNIO - QSE;

Nota de Empenho para o exercício financeiro vigente: 4104 Unidade Orçamentária: 02 07 02, Funcional Pro-

gramática: 12.365.0078.2051.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: 2.550.0000 – R\$: 341.813,02 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e treze reais e dois centavos) – CONVÊNIO – QSE.

DO PRAZO: O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 115 da Lei 14.133/21.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2026.

(ASSINATURA DIGITAL)

Edimir Alvares Ribeiro Neto

CPF nº 0XX.8XX.1XX-70

Secretário Municipal de Educação e Cultura

(ASSINATURA DIGITAL)

Kaynara Carvalho de Oliveira

CPF nº 062.XXX.XXX-19

Secretária Municipal de Obras

Recebido em:

(ASSINATURA DIGITAL)

Carlos Rafael Goiano Rocha

CPF nº 526.XXX.XXX-00

Representante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

ERRATA

Na Portaria de Destituição/Nomeação nº 065/202026 – GAB/SMO/GC, de 05/08/2026 – Publicada no D. O. M. nº. 6651 de 10/08/2026.

Onde se lê: Bruna Renata Soares Pinheiro Cavalcante, Engenheira Civil, CREA nº 2618503899.

Leia-se: Bruna Renata Soares Pinheiro Cavalcante, Engenheira Civil, CREA nº 0920157610.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

ERRATA

Na Portaria de Destituição/Nomeação nº 068/202026 – GAB/SMO/GC, de 11/08/2026 – Publicada no D. O. M. nº. 6655 de 14/08/2026.

Onde se lê: Bruna Renata Soares Pinheiro Cavalcante, Engenheira Civil, CREA nº 2618503899.

Leia-se: Bruna Renata Soares Pinheiro Cavalcante, Engenheira Civil, CREA nº 0920157610.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

PORTARIA Nº 27/2026-SMCP

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal dos Contratos Administrativos, oriundo do Processo nº 027588/2026-SMCP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA, nomeado via Decreto nº 0573/P de 22 de maio de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) agentes públicos abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e gestão dos Contratos Administrativos nº 739/2026-SMCP, nº 740/2026-SMCP, nº 743/2026-SMCP, nº 745/2026-SMCP, nº 746/2026-SMCP e nº 746/2026-SMCP, oriundos do Processo Administrativo nº 027588/2026-SMCP, (Desmembramento Processo nº 041390/2026) cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA

I – Django Silva Neto - Fiscal do Contrato - Matrícula: 967083;

II – Hugo de Araújo Campos - Fiscal do Contrato - Matrícula: 965041;

III- Wilker Viera da Costa - Gestor do Contrato - Matrícula: 896-1

Art. 2º - Os (as) servidores(as) exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindonir das Neves Barreto
Secretário Municipal de Conservação Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

PORTARIA Nº 048/2026/SMCP/ASJUR

O Secretário Municipal de Conservação Pública - SMCP, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto no Contrato nº 809-SMSP/GAB/ASJUR/2026, Processo nº 029129/2026/SMSP, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa IMPERIAL LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Vandson Brito Fernandes Taveira, cargo: Secretario Adjunto, matrícula 849934 e Lucas Aguiar ramos Silva, cargo Assessor Técnico Especializado II, matrícula 965651, para exercerem a fiscalização do Contrato nº 809-SMSP/GAB/ASJUR/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Conservação
Públicas - SMCP

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Lindonir das Neves Barreto

Secretário Municipal de Conservação Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 041390/2025 (Desmembrado nº 027588/2026).

Espécie: Contrato Administrativo nº 739/2026/SMCP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEREFRIGERAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90042/2025.

Valor: R\$ 72.563,68

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2359; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: WR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 03 agosto de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025, conforme subitem 10.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 041390/2025 (Desmembrado nº 027588/2026).

Espécie: Contrato Administrativo nº 740/2026/SMCP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90042/2025.

Valor: R\$ 6.849.386,41

Unidade Orçamentária: 2601 Funcional Programática: 15.451.0038.2366 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: BRASIDAS LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 03 de agosto de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025, conforme subitem 10.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 041390/2025 (Desmembrado nº 027588/2026).

Espécie: Contrato Administrativo nº 741/2026/SMCP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEREFRIGERAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90042/2025.

Valor: R\$ 26.900,00

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2359; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 03 agosto de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025, conforme subitem 10.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 041390/2025 (Desmembrado nº 027588/2026).

Espécie: Contrato Administrativo nº 743/2026/SMCP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90042/2025.

Valor: R\$ 17.112,84

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2359; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: ALFA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Data de Assinatura do Contrato: 03 agosto de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025, conforme subitem 10.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 041390/2025 (Desmembrado nº 027588/2026).

Espécie: Contrato Administrativo nº 745/2026/SMCP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEREFRIGERAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90042/2025.

Valor: R\$ 10.390,00

Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2359; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: TATIANE GONCALVES NETO

Data de Assinatura do Contrato: 03 agosto de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025, conforme subitem 10.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 041390/2025 (Desmembrado nº 027588/2026).

Espécie: Contrato Administrativo nº 746/2026/SMCP

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEREFRIGERAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90042/2025.
Valor: R\$ 6.750,00
Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática:18.122.0088.2359; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;
Fonte de Recurso: PRÓPRIO
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: R. H. GUEDES VIEIRA
Data de Assinatura do Contrato: 03 agosto de 2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025, conforme subitem 10.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 041390/2025 (Desmembrado nº 027588/2026).
Espécie: Contrato Administrativo nº 747/2026/SMCP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEREFRIGERAÇÃO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90042/2025.
Valor: R\$ 72.563,68
Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática:18.122.0088.2359; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;
Fonte de Recurso: PRÓPRIO
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: RWA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Data de Assinatura do Contrato: 03 agosto de 2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025, conforme subitem 10.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 029129/2026-SMCP
Espécie: Contrato Administrativo nº 809-SMCP/GAB/ASJUR/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E CAMINHÕES, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90006/2026.
Valor: R\$ 2.214.600,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil e seiscentos reais).
Unidade Orçamentária: 2601
Funcional Programática: 17.512.0040.2371
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: PRÓPRIO
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA – SMCP
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
Contratada: IMPERIAL LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Data de Assinatura do Contrato: 18 de agosto de 2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2026.

Lindonir das Neves Barreto
Secretario Municipal de Conservação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00239/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PR2 M. G. R. SANTOS E CIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 40.525.554/0001-27
Endereço: RUA PEDRINHO FILHO, 70 B SALA 2; CENTRO- 69301-240 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4120400 - Construção de Edifícios
Atividades Secundárias:
4321500 - Instalação e manutenção elétrica;
4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios;
8130300 - Atividades paisagísticas.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 07 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00242/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: R L MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 59.879.656/0002-50
Endereço: RUA INÁCIO MAGALHÃES, 309 CENTRO-
69301-340 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 08 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00244/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: FOOD HOUSE RESTAURANTE LTDA
CPF/CNPJ nº: 53.412.744/0001-80
Endereço: AV. CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 1675 ANEXO: 1; CARANÁ- 69313-595 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
5611201 - Restaurantes e similares

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem

sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 08 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002492026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 67.155.728 DIEGO DA SILVA NOBRE
CPF/CNPJ nº: 67.155.728/0001-63
Endereço: AV. GEMEOS, 1086 CIDADE SATELITE- 69317-470 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
Atividades Secundárias:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 14 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002502026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: NASCIMENTO & TRINDADE LTDA
CPF/CNPJ nº: 33.562.591/0001-40
Endereço: AV GOVERNADOR ANCHIETA, 771 B CAÇARI- 69307-775 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.
Atividades Secundárias:
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida

a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 14 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00251/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: RAIMUNDO MESQUITA GARCIA
CPF/CNPJ nº: 515.394.972-91
Endereço: RODOVIA BR 174, KM 14, GLEBA CAUAMÉ, S/Nº, MONTE CRISTO, ZONA RURAL- 69307-270 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
0155505 - Produção de ovos

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis

para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 14 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00252/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: E. R. PACHECO - ME
CPF/CNPJ nº: 21.061.305/0001-83
Endereço: RUA PAPA JOAO PAULO II, 1532 DR. SILVIO BOTELHO- 69314-547 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento

de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 15 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00253/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CLIMETRAN S/S LTDA
CPF/CNPJ nº: 09.308.694/0001-01
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 4099
SALA 03 MECEJANA- 69304-650 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem

sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 15 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00254/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: D. HENRI LEOPOLD PESCI LTDA
CPF/CNPJ nº: 21.892.346/0001-11
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLATA,
3447 SAO VICENTE- 69303-465 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
55.10-8-01 - Hotéis

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 17 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00255/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: VIRGINIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 53.103.957/0001-20
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 2678 1; CAMBARÁ-69313-460 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
Atividades Secundárias:
7711000 - Locação de automóveis sem condutor.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

- 6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 17 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00256/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: JOSE DE ANCHIETA P SILVA
CPF/CNPJ nº: 07.835.202/0001-00
Endereço: RUA JOCA FARIAS, 951 A CARANA- 69313-612 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
9603399 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.
Atividades Secundárias:
9603304 - Serviços de funerárias.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-

veis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 17 DE JULHO DE 2026

0
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

0
Gerente
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00257/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: T. R. P DE AZEREDO & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ nº: 10.136.489/0001-87
Endereço: ARCO-ÍRIS, 149 CENTRO- 69316-004 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
Atividades Secundárias:
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 17 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00260/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: L. G. DA SILVA PERDIGAO - ME
CPF/CNPJ nº: 20.717.850/0001-12
Endereço: AV RIO DE JANEIRO, 380 A DOS ESTADOS- 69305-490 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
ATIVIDADES SECUNDARIAS:
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis

para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 22 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002612026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MINEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS & COVENIÊNCIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 49.923.468/0001-47
Endereço: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 1560 ANEXO A PINTOLÂNDIA- 69316-738 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4729602 - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classifica-

das como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 22 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00262/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: URBELUZ ENERGETICA S/A
CPF/CNPJ nº: 00.587.811/0004-83
Endereço: TEMÍSTOCLES HENRIQUE TRIBUEIRO, 404
PARTE ASA BRANCA- 69312-322 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico; 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 22 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00263/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 2 B AUTOTINTAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ nº: 03.942.320/0001-59
Endereço: AV. GLAYCON DE PAIVA, 1481 SAO VI-
CENTE- 69303-340 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4744099 - Comércio varejista de materiais de cons-
trução em geral
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e mate-
riais para pintura.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 22 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00264/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: N G OLIVEIRA
CPF/CNPJ nº: 42.978.322/0001-50
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 1482 SALA 3 ASA
BRANCA- 69312-310 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
7112000 - Serviços de engenharia.
ATIVIDADES SECUNDARIAS:
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não
especificadas anteriormente; 43.99-1-01 - Administração
de obras.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provo-

carem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00265/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 2 B AUTOTINTAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ nº: 03.942.320/0003-10
Endereço: MÁRIO HOMEM DE MELO, 5359 SALA 01
TANCREDO NEVES- 69313-522 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
Atividades Secundárias:
3314713 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00266/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: JOSE FABIO DA SILVA FARIAS 70138479259
CPF/CNPJ nº: 19.605.098/0001-39
Endereço: SÃO PEDRO, 390 CINTURAO VERDE-69312-355 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem

sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00267/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 65.187.814 SAMMUEL KALEBE MAIA DE SOUSA
CPF/CNPJ nº: 65.187.814/0001-22
Endereço: RUA JUAPERI, 30 MECEJANA- 69304-070 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Atividades Secundárias:
4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530704 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
7319002 - Promoção de vendas.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002682026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MERCADO CHEFINHO LTDA
CPF/CNPJ nº: 62.687.257/0001-10
Endereço: AV. GOVERNADOR ANCHIETA, 1278 CAÇARI- 69307-775 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Atividades Secundárias:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 8230002 - Casas de festas e eventos.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dis-

pensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [D _{B(A)}]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
	07:00h às 19:00h	70	65	55
Estritamente Industrial	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002692026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: R. SOUZA DA SILVA
CPF/CNPJ nº: 45.528.237/0001-88
Endereço: R IMPERATRIZ, 991 NOVA CIDADE- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
Atividades Secundárias:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 4723700 - Comércio varejista de bebidas;
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria

Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de sensibilidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes,

cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [D _B (A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00270/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
CPF/CNPJ nº: 05.943.030/0001-55
Endereço: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011 SÃO FRANCISCO- 69305-130 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
3329599 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para os serviços de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE e PLAYGROUNDS EM PRAÇAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00271/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: N. LEONIZIO DE SOUSA LTDA
CPF/CNPJ nº: 60.345.426/0001-09
Endereço: RUA EDMUNDO SALES, 1839 BURITIS-69309-225 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
Atividades Secundárias:
2539001 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4530704 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 27 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00272/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: AUTO POSTO NETOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 55.581.947/0001-25
Endereço: AV. CENTENÁRIO, 27 CENTENÁRIO-69312-603 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
Atividades Secundárias:
4743100 - Comércio varejista de vidros.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 27 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002742026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ELIZANGELA COSTA DE SOUZA
57485887220
CPF/CNPJ nº: 23.417.945/0001-09
Endereço: RUA JOAO PAULO II , 1831 DOUTOR SILVIO LEITE- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8230002 - Casas de festas e eventos

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 30 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002752026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 67.955.046 JOSUEL DOS SANTOS PINHEIRO RAMOS
CPF/CNPJ nº: 67.955.046/0001-35
Endereço: RUA CAUBI BRASIL DE MAGALHÃES, 2281
SALA A SENADOR HELIO CAMPOS- 69316-518 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
5611204 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
Atividades secundárias:
4723700 - Comércio varejista de bebidas;
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; 8230002 - Casas de festas e eventos.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são exten-

sivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 30 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
	07:00h às 19:00h	70	65	55
Estritamente Industrial	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00276/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ERIBERTO CUNHA SOUZA 22552499287
CPF/CNPJ nº: 27.592.987/0001-37
Endereço: AV. VENEZUELA, 1520 MECEJANA- 69304-600 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
Serviços de usinagem, tornearia e solda

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 30 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00277/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A. L. QUEIROZ DE VASCONCELOS
CPF/CNPJ nº: 49.363.580/0001-70
Endereço: AV. VILLE ROY, 210 CAÇARI- 69307-725 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
- 2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3. Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5. Quando aos resíduos sólidos
- 5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 31 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMÁ

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00278/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J. N. T. DE ALMEIDA LTDA
CPF/CNPJ nº: 59.032.301/0001-40
Endereço: R JOCA FARIAS, 1209 ANEXO: A; CARANA- 69313-612 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4722902 - Peixaria

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
- 2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3. Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5. Quando aos resíduos sólidos
- 5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 31 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00279/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: L H S LTDA
CPF/CNPJ nº: 43.006.603/0001-03
Endereço: GENERAL ATAIDE TEIVE, 6259 1 NOVA CA-
NAA- 69314-382 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios
novos para veículos automotores
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de gerado-
res, transformadores e motores elétricos 45.20-0-01 - Servi-
ços de manutenção e reparação mecânica de veículos auto-
motores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação
elétrica de veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e aces-
sórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Co-
mércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos
automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário esta-
belecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria
Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnolo-
gia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em
que se enquadram as atividades econômicas classificadas
como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento
de todas as normas legais vigentes, em particular, as de ca-
ráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art.
10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-
nicipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida
no empreendimento que se aplique o uso da Licença Am-
biental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-

ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas
na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-
veis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provo-
carem emissões de material particulado deverão ser provi-
dos de sistema de ventilação local exautora e equipamen-
to de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis
para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-
nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores
deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser
armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em
papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma
segura para posterior transporte a empresas que realizem
sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o
qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II
não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto se-
parado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos,
etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar ex-
posto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de
qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente, qualquer mudança ou acidente na operação da ati-
vidade.

BOA VISTA - RR, 31 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00280/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA),
declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s)
pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de li-
cenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº
095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei
Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A. DA C. SILVA
CPF/CNPJ nº: 47.588.445/0001-06
Endereço: CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MA-
CÊDO, 495 CARANA- 69313-595 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 31 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00281/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA

CPF/CNPJ nº: 11.020.235/0001-61

Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 27 BURITIS- 69309-170 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Atividades Secundárias:

1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; 4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; 4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues; 4723700 - Comércio varejista de bebidas;

4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

4755502 - Comercio varejista de artigos de armário;

4755503 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4761003 - Comércio varejista de artigos de papeleria;

4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00282/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MAGNATA CONVENIENCIA & AUTO POSTO LTDA
CPF/CNPJ nº: 67.859.644/0001-00
Endereço: RUA MESTRE ALBANO, 3629 ASA BRANCA- 69312-298 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
Atividades Secundárias:
4729602 - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniencia.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia

da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00283/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SANDRO DE OLIVEIRA 10122969707
CPF/CNPJ nº: 44.770.797/0001-81
Endereço: ROD PEDRO COSTA, 4993 SALA 09 MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-220 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
Atividades Secundárias:
9529104 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00284/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: JANIVERTON MEDEIROS BRINGELO
95848797315
CPF/CNPJ nº: 32.119.721/0001-01
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1693
SAO FRANCISCO- 69305-005 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA
---	--

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00285/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PROTON EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 55.562.841/0001-84
Endereço: AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 1233 LOJA 03 MECEJANA- 69304-350 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos.
Atividades Secundárias:
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 7721700 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
4763603 - Comércio varejista de bicicletas e triclos; peças e acessórios; 4782201 - Comércio varejista de calçados;
7112000 - Serviços de engenharia.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA
---	--

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00286/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SUPER NORTE DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA
CPF/CNPJ nº: 42.927.429/0001-79
Endereço: RUA SOLEDADE BENEDETTI, 87 CINTURAO VERDE- 69312-454 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

VALIDADE: 02 ANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00045/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COLINA CONSTRUCOES E INCORPORADORA LTDA
NOME FANTASIA: COLINA CONSTRUCOES
CPF/CNPJ Nº: 30.505.968/0001-30
ENDEREÇO: AV. MAJOR WILLIAMS, 1055 B; BOX: 06; CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: LOCALIZAÇÃO: 4120400- Construção de edifícios
RUA RECIFE, S/Nº, BAIRRO NOVA CIDADE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021759/2025.

A empresa COLINA CONSTRUCOES E INCORPORADORA LTDA , está autorizada a iniciar os serviços de EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BAIRRO NOVA CIDADE, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Leandro Melo Coelho
Secretário Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente - SEMMA Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura “EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BAIRRO NOVA CIDADE, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR” ;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 307-LIC/DLA/2026 de 27/07/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, certifica o encerramento da instrução dos processos elencados abaixo por estarem regulares, oportunidade em que seguirão para intimação dos interessados para alegações finais.

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	30190/2025	DANILO COELHO DOS SANTOS.	006645 – A. I.
2	30575/2024	GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS.	006823 – A. I.
3	24794/2026	ALEXANDRE LEITE DE OLIVEIRA.	000016 – A. I.
4	24663/2026	DIANA CARDINA SANCHEZ RAMIRES.	000086 – A. I.
5	24340/2026	FRANCISCO AURÉLIO BEZERRA DA SILVA.	000015 – A. I.
6	23537/2026	ESMERALDA RAMOS MACEDO.	000084 – A. I.
7	23527/2026	JAYNA RAMOS PENA.	000083 – A. I.
8	23122/2026	LUCAS VINICIUS TAVARES CONRADO.	000080 – A. I.
9	22978/2026	FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO.	000013 – A. I.
10	21584/2026	EDER GURITA COSTA E SILVA.	002831 – A. I.
11	20779/2026	ABMAEL OLIVEIRA DE AZEVEDO E MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO.	000076 – A. I.
12	20776/2026	WEVERSON CRISTONF MESQUITA LIMA.	000075 – A. I.
13	20345/2026	MARIA SUELY OLIVEIRA DE ALMEIDA.	000330 – A. I.
14	19708/2026	MICHAEL DOUGLAS MATOS VIEIRA.	000267 – A. I.
15	19184/2026	SAMIRA DA SILVA MAGALHÃES.	002830 – A. I.
16	19178/2026	YOMAR GREGORIO SOAREZ RODRIGUEZ.	002829 – A. I.
17	19111/2026	JOSÉ ANTONIO RIBEIRO.	000328 – A. I.
18	18980/2026	LEONARDO NASCIMENTO LEÃO.	000011 – A. I.
19	18975/2026	JENIFER RAYANY ALMEIDA NOBRE.	000012 – A. I.
20	18620/2026	LEIDE JANE DE SOUZA CASTRO.	000329 – A. I.
21	18469/2026	E. L. M. SENA LTDA (METAL SUCATA).	002828 – A. I.
22	18344/2026	YELITZA NOHEMI RIVERO PALMA.	000005 – A. I.
23	18971/2026	DIEGO ADOLFO VARQUEZ MARCANO.	000109 – A. I.
24	17565/2026	KARINA DEL CARMEN ANDRADE JIMENEZ.	000327 – A. I.
25	17496/2026	KATERIN DEL CARMEN OJEDA MEJIAS.	000072 – A. I.
26	16244/2026	HELDER DINIZ SILVA.	000266 – A. I.
27	28052/2026	ALYSSON ARRUDA ALCANTARA QUEIROZ.	000089 – A. I.
28	28064/2026	ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA CRUZ.	000213 – A. I.
29	28056/2026	NAYIRKA DEL VALLE MARINO RODRIGUEZ.	000212 – A. I.
30	28268/2026	COMPANHIA DE ÁGUAS EESGOTO DE RORAIMA – CAER.	000269 – A. I.
31	16970/2019	LARISSA RODRIGUES DA SILVA MORAIS.	004614 – A. I.
32	18088/2026	LUZIANE MIRANDA DOS SANTOS.	000010 – A. I.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2026.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº117/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica designado o Senhor EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES, matrícula 549, para responder interinamente pelo cargo em comissão de GERENTE CF-4, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 19/08/2026 a 28/08/2026, por motivos de férias da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2026.

**(assinado eletronicamente)
Sérgio Pilon Guerra
Diretor Presidente - EMHUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº118/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras, AURICÉLIA NASCIMENTO ERNESTO LINS, matrícula 525, como pregoeira titular e KEYLIANE FERREIRA ROCHA DA SILVA, matrícula 528, como pregoeira substituta, na condução das licitações a serem realizadas na modalidade Pregão, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR:

Art. 2º Designar os servidores ERLANA PEREIRA LOPES, matrícula, matrícula nº 516 e WENDERSON NONATO DOS SANTOS COELHO, matrícula nº 90, para composição da Equipe de Apoio, que irão conduzir os atos que serão praticados nas futuras licitações da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro titular a condução da sessão pública, o recebimento de propostas e lances, a análise de aceitabilidade e habilitação, o saneamento de erros formais, a adoção de decisões e a condução dos atos inerentes ao procedimento até a homologação, com o auxílio da respectiva Equipe de Apoio.

Art. 4º O Pregoeiro substituto atuará automaticamente nos casos de ausências, impedimentos legais, férias, licenças ou afastamentos temporários do Pregoeiro titular, bem como em situações de necessidade de revezamento operacional devidamente justificadas, assumindo durante o período as mesmas responsabilidades e prerrogativas inerentes à função.

ART. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2026

**(assinado eletronicamente)
Sérgio Pilon Guerra
Diretor Presidente - EMHUR**

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 390/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 –
DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL
DE PROCESSO.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representante formalmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 do referido Decreto, que estabelece que o gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como pelos atos necessários à instrução dos processos de compras, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observadas as atribuições previstas no art. 64 do Decreto nº 014/E, de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 do Decreto nº 014/E, de 2026, que estabelece que o fiscal do contrato é responsável pelo conjunto de atividades de fiscalização, controle, acompanhamento e monitoramento da execução do objeto contratado, aferindo quantidade, prazos e condições da prestação do serviço ou do fornecimento, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato, edital, aviso ou instrumento de contratação direta, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública Municipal e a observância das normas vigentes aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Ferreira Queiroz, matrícula nº 79513, para exercer a função de GESTORA DO PROCESSO, e a servidora Elane Cristina Marques Cardoso, matrícula nº 79965, como GESTORA SUBSTITUTA, responsáveis pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução e acompanhamento do Processo nº 030945/2026.

Art. 2º – Designar a servidora Bianca Vitória Cirino da Silva, matrícula nº 79986, para exercer a função de FISCAL DO PROCESSO nº 030945/2026, e o servidor Alfeu Isamon Andrade Rodrigues, matrícula nº 79956, como FISCAL SUBSTITUTO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação de Grupo Cultural Artístico, devidamente credenciado por meio do Edital Público nº 001/2026 de Credenciamento de Artistas Musicais e Grupos Culturais Artísticos.

Art. 3º – As atribuições do gestor e do fiscal designados observarão as disposições previstas no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º – Para o exercício dessas funções não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 391/2026

O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito o Art. 2º da PORTARIA/PRESI Nº 347/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6644, de 30 de julho de 2026, que concedeu as férias da servidora Luciane dos Santos Paulino, matrícula 02751, cargo: Assessor Técnico Especializado I, que seriam usufruídas no período de 17/08/2026 à 28/08/2026.

Art. 2º - Conceder o novo gozo de férias da servidora Luciane dos Santos Paulino, matrícula 02751, cargo: Assessor Técnico Especializado I, para o período de 01/10/2026 à 10/10/2026.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0392/2026

O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Braion Pinho de Lima, matrícula 79668, para exercer a função de gestor da Parceria e a servidora Sophia Pereira de Araújo, matrícula 79925, como gestora substituto, para fiscalizar a celebração de parceria para repasse financeiro entre a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a Liga de Futebol Amador do Estado de Roraima., conforme Processo nº 012/2026.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de agosto de 2026.

José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 393/2026

O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente o servidor Luiz Henrique Alves Mota, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor, símbolo CF-1, remunerado e cumulativamente com o cargo que já ocupa, de Assessor Especial II, símbolo AS-8, ambos desta Fundação, por motivo de gozo de férias do titular do cargo, o servidor Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas Filhos, no período de 13/10/2026 à 22/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 13 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1. PROCESSO: 00000.0.024728/2026 – FETEC/SUPEC.
2. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº707/2026 - FETEC, celebrado em 03.08.2026.
3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Neoral Garcias Produções Artísticas LTDA.
4. OBJETO: Contratação da atração nacional FOCUS CIA DE DANÇAS, que se apresentará no Festival Mormaço Cultural 2026, conforme justificativas constantes nos autos do processo digital nº00000.0.024728/2026.
5. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fontes: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº 024728/2026 – FETEC/SUPEC.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 14.133/2021.
8. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 03 de agosto de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1. PROCESSO: 00000.0.029320/2026 – FETEC/SUPEC.
2. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº775/2026 - FETEC, celebrado em 11.08.2026.
3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Anna Carolina Farias Lírio Lyrio Cultural.
4. OBJETO: Contratação de profissionais culturais especializados – pareceristas, via credenciamento, para análise de projetos de natureza artística e/ou cultural de diversos segmentos, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº00000.0.017420/2026 e nº00000.0.029320/2026.
5. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fontes: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº 029320/2026 – FETEC/SUPEC.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

8. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 11 de agosto de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1. PROCESSO: 00000.0.029320/2026 – FETEC/SUPEC.
2. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº776/2026 – FETEC, celebrado em 11.08.2026.

3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa 59.570.717 Simone Dominici.

4. OBJETO: Contratação de profissionais culturais especializados – pareceristas, via credenciamento, para análise de projetos de natureza artística e/ou cultural de diversos segmentos, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº00000.0.017420/2026 e nº00000.029320/2026.

5. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fontes: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº 029320/2026 – FETEC/SUPEC.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

8. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 11 de agosto de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1. PROCESSO: 00000.0.029320/2026 – FETEC/SUPEC.
2. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº777/2026 – FETEC, celebrado em 11.08.2026.

3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa 65.451.000 Tauá Valle Pinheiro.

4. OBJETO: Contratação de profissionais culturais especializados – pareceristas, via credenciamento, para análise de projetos de natureza artística e/ou cultural de diversos segmentos, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº00000.0.017420/2026 e nº00000.029320/2026.

5. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fontes: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº 029320/2026 – FETEC/SUPEC.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

8. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 11 de agosto de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1. PROCESSO: 00000.0.029320/2026 – FETEC/SUPEC.

2. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº778/2026 – FETEC, celebrado em 11.08.2026.

3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a pessoa física Felipe Melo de Souza.

4. OBJETO: Contratação de profissionais culturais especializados – pareceristas, via credenciamento, para análise de projetos de natureza artística e/ou cultural de diversos segmentos, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº00000.0.017420/2026 e nº00000.029320/2026.

5. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fontes: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo digital nº 029320/2026 – FETEC/SUPEC.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

8. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 11 de agosto de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso II da lei 14.133/2021;

PROCESSO Nº 00000.0.030367/2026

FAVORECIDO: Empresa: J. J. P MARQUES com CNPJ: 21.814.300/0001-84 que representa JM JAZZ CIA DE DANÇA que fará 4 (quatro) apresentações, sendo 3 (três) apresentações no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada; e 1 (uma) apresentações no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) cada;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS ARTÍSTICOS, CREDENCIADO ATRAVÉS DA EMPRESA J. J. P. MARQUES, PARA ATENDER A EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2026.

RATIFICAÇÃO: Em 19/08/2026, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso II da lei 14.133/2021;

PROCESSO Nº 00000.0.030379/2026

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ: 15.153.387/0001-93 que representa GRUPO DE TEATRO CURUPIRA SHOW que fará 1 (uma) apresentação no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPO CULTURAL ARTÍSTICO, CREDENCIADO POR MEIO DA EMPRESA NADYNNE KELLY VELOSO LEAL, PARA ATENDER A EVENTO REALIZADO OU APOIADO NO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

RATIFICAÇÃO: Em 19/08/2026, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2026.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
GABINETE

NUP: 9. 444261/2026

PORTARIA Nº 104 /2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação para o Inventário patrimonial ao exercício de 2026, desta Agência Municipal de Empreendedorismo – AME.

- Wesley Diniz Corrêa – Presidente
- Angela Natalia Saraiva Silva - Membro;
- David Gonçalves Ribeiro - Membro e,
- Giovanny Enrique Marquez Duarte – Membro e,
- Jean Rodrigues Ferreira – Membro.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, com o prazo de até 17 de setembro do corrente exercício, para a finalização do inventário patrimonial.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Diretor Presidente – AME

Cientes:

Wesley Diniz Corrêa;
Angela Natalia Saraiva Silva;
David Gonçalves Ribeiro;
Giovanny Enrique Marquez Duarte e,
Jean Rodrigues Ferreira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 456/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Marta Almeida da Silva – Diretor Especial de Contabilidade atuar como fiscal titular do Processo nº 00002.0.000447/2025 Vol. I– Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários especializados, visando garantir eficiência, segurança e transparência na gestão de suas operações financeiras, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Boa Vista, e na ausência da mesma a servidora Diana de Matos Chaves – Chefe da Divisão de Contabilidade, para atuar como fiscal substituta do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 457/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

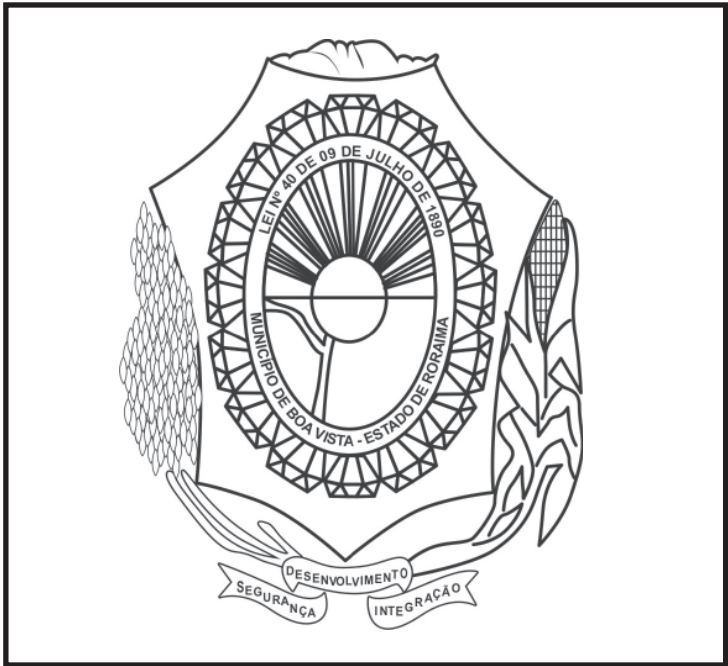
Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora Janaina Silva Barbosa, Auxiliar Técnico Legislativo, matrícula nº 11809, suspensas por meio da Portaria nº 195/2023, publicada no D.O.M. nº 5815, de 01 de março de 2023, referente ao exercício 2023, a serem usufruídas no período de 27/08 a 10/09/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanía Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.